



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

MEMORANDO Nº 132/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 18/05/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação de aquisição abaixo discriminada:

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas triplas, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde: Memorando 72/2020, Protocolo Setor de Compras 098/2020.

Atenciosamente,

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM 18/ /



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

MEMORANDO 072/2020

DE Valdemir Ribeiro Nardi
SETOR Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
PARA Chelse Marcolino Simões
SETOR Compras
DATA 13/05/2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Diante da situação de Pandemia Mundial do Corona Vírus, solicito em caráter de URGÊNCIA procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para o fornecimento de máscaras cirúrgicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 098 Hora: 15:37
Data: 15 / 05 / 2020
Samuel
Assinatura



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de Mascara Cirúrgica Tripla Camada – confeccionada em TNT(tecido não tecido), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante da situação de Pandemia do Corona Vírus – COVID 19.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de insumos medico hospitalares, objeto deste processo é indispensável para atendimento à população devido a pandemia mundial do COVID – 19, caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de profissionais da saúde, da segurança pública e ainda dos cidadãos, exigindo rápidas providências da administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

O município recebeu através da Secretaria de Estado da Saúde, uma quantia de 22 (vinte e duas) caixas de mascarar com 50 unidades em cada caixa, totalizando 1100 (hum mil e cem) unidades, mas que foi insuficiente para atender toda a demanda da Secretaria de Saúde, pois além dos servidores que devem utilizar diariamente as mascarar, com troca a cada ainda temos 9(nove) pacientes de risco maior (hemodiálise) que três vezes por semana fornecemos as mascarar descartáveis para transportá-los até a cidade de Cornélio Procópio para tratamento, sendo este de uso obrigatório.

Conforme levantamento realizado, o consumo diário de mascarar com troca num período máximo de três horas pelos profissionais de saúde é de 150 (cento e cinquenta) unidades, sendo utilizado somente pelos profissionais que estão em contato direto com os pacientes, os demais profissionais estão utilizando de mascarar de tecido, de fabricação caseira.

Os produtos a serem adquiridos, está conforme os padrões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020, em seu art. 5º. Inciso II, Paragrafo 3º. (anexo)

Diante da dificuldade na aquisição dos materiais, que esteja dentro de padrões das Autoridades de Saúde, conforme determina a ANVISA, buscamos fornecedores que atendessem os requisitos básicos para fornecimento das mascarar, e conforme a pesquisa de preços levantada, o valor para aquisição dos produtos é de R\$ 28.800.00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo que será pago o valor de R\$ 144.00 (cento e quarenta e quatro reais) a caixa com 50 unidades.

Podemos ainda demonstrar que o valor está inferior ao praticado no mercado, pois além de atender as especificações necessárias para segurança dos servidores da saúde, outras empresas forneceram proposta superior e com qualidade de produtos inferior, desta forma JUSTIFICA-SE a realização do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do artigo 4º da Lei nº. 13.979/2020

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid	Qtde
01	Mascara Cirurgica Tripla – confeccionada em TNT(tecido não tecido), com tripla camada, contendo camada de filtro específico, clipe nasal, eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e BFE > 95% de eficiência e filtragem bacteriológica, Modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades	caixa	200

PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA:

A entrega destes produtos será fracionada em duas etapas, sendo que a primeira deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação de entrega dos produtos, e a segunda 10 dias após a entrega da primeira.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

FISCAL DO CONTRATO:

Será designada para fiscal do presente contrato a servidora DELCI FERREIRA DE MORAES Agente Administrativo. MAT: 1555 - CPF: 032.388.689-26 - RG: 6326291-9 D.Exp.: 04/10/1991 - SSP/PR - Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva, 43, Centro

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C, de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

MEMORANDO Nº 130/2020

DE: Samuel Lemos Goes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdemir Ribeiro Nardi
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
DATA: 15/05/2020

Referência: Informação

Venho por meio deste solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma:

Item	Descrição	Total/R\$
01	Aquisição de máscaras cirúrgicas triplas.	29.800,00
TOTAL R\$		29.800,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:**09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE****Unidade:** 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente**Funcional:** 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente**374** 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais e trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Samuel Lemos Goes
Samuel Lemos Goes
Setor de Compras

Recebi em 15/05
[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

12
f

MEMORANDO Nº. 088/2020

Congonhinhas, 15 de maio de 2.020

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Samuel Lemos Goes
Seção Setor de Licitações e Compras

Referência: Dotação memo 130/2020

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.105 Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública – COVID19

80 3.3.90.30.00.00.00.00 1019 Material de consumo

R\$ 29.800,00.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em/...../.....

.....



M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI

CNPJ: 13.490.746/0001-72

ROD BR 163, KM 11, 2350 – SALA D

BAIRRO INDUSTRIAL

BARRAÇÃO - PR

- CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR
- CNPJ: 09.660.468/0001-87
- ENDEREÇO: RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250
- BAIRRO: CENTRO
- MUNICÍPIO: CONGONHINHAS - PR
- CEP: 86.320-000

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 100% NA ENTREGA DA MERCADORIA.

PRODUTO:

DESCRIÇÃO	QTDE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
Máscara cirúrgica tripla – Elástico. Máscara confeccionada em TNT, com elástico ou tira, três pregas para ajuste de tamanho, clip nasal, estilo retangular, camada tripla para proteção, cobre do nariz ao queixo, eficiência de filtragem bacteriana de 95%, atóxica e hipoalergênica, não estéril, 100% polipropileno, uso único.	10.000 UN	R\$ 2,98	R\$ 29.800,00

DADOS BANCÁRIOS:

MEC COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI

CNPJ: 13.490.746/0001-72

BANCO: SICOOB

AG: 4342

C/C: 16677-4

BARRAÇÃO – PR, 15/05/2020

SERPRO
Assinado digitalmente por:
M E C COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CPF:/CNPJ
13490748000172
Assinado em:
15/05/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CNPJ 13.490.746/0001-72
NIRE 41600611632

MARCEL DAIPRAI, brasileiro, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, nascido em 30/08/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº. 7.405.977-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ MF nº. 039.128.749-48, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº. 90, Centro, Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000, na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI**, com sede à na Avenida Arnaldo Buzatto, nº 1840, sala 01, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, Cep 85.700-000, com inscrição no CNPJ sob nº. 13.490.746/0001-72, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600611632, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve, mediante os termos deste instrumento, alterar o seu ato constitutivo da seguinte forma:

Cláusula Primeira - Da alteração da sede social - A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Avenida Arnaldo Buzatto, nº 1840, sala 01, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, Cep 85.700-000, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rodovia BR-163, KM 11, nº. 2350, Sala D, Bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, Cep 85.700-000.

Cláusula Segunda - Em decorrência desta modificação, o sócio resolve, por este instrumento, consolidar e atualizar o ato constitutivo, passando a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS
EM GERAL EIRELI

MARCEL DAIPRAI, brasileiro, natural de Santo Antônio do Sudoeste/ PR, nascido em 30/08/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº. 7.405.977-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ MF nº. 039.128.749-48, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº. 90, Centro, Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000, na condição de titular da Empresa

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CNPJ 13.490.746/0001-72
NIRE 41600611632

individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI, com sede à na Rodovia BR-163, KM 11, nº. 2350, Sala D, Bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, Cep 85.700-000, com inscrição no CNPJ sob nº. 13.490.746/0001-72, promove a Consolidação Contratual conforme às cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDÍCO DA EMPRESA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI, CNPJ sob nº. 13.490.746/0001-72, data da constituição de 18/03/2011, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. A empresa iniciou as suas atividades em 18 de março de 2011.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI terá a sua sede na Rodovia BR-163, KM 11, nº. 2350, Sala D, Bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, Cep 85.700-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: “ Comércio de produtos e mercadorias de artigos de uso pessoal e doméstico, hortifrutigranjeiros, frutas frescas, produtos alimentícios em geral, enlatados e em estado natural, carnes frescas, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, cereais, peças e acessórios, brinquedos, armarinhos, eletro-eletrônico, ar condicionados, produtos manufaturados, utensílios domésticos, peças e acessórios para

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CNPJ 13.490.746/0001-72
NIRE 41600611632

veículos, materiais de construção em geral, quadriculos, patinetes e motocicletas em geral, equipamentos de informática, peças e suprimentos de informática, pneus em geral, câmaras-de-ar e protetores de borracha em geral, confecções em geral, bebidas alcoólicas, azeite de oliva, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, calçados, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários e suas matérias-primas, corretivo de solo de origem mineral, inoculantes agrícolas, produtos químicos e insumos em geral agrícolas, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de materiais de construção em geral, prestação de serviços de carga e descarga, movimentação e etiquetagem de caixas e produtos em geral, Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de limpeza". **Parágrafo único** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para a realização de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da EIRELI na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
MARCEL DAIPRAI	100%	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	100%	250.000	R\$ 250.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI caberá ao titular, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CNPJ 13.490.746/0001-72
NIRE 41600611632

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CNPJ 13.490.746/0001-72
NIRE 41600611632

seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Barracão, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração contratual, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barracão- PR, 03 de outubro de 2019.

MARCEL DAIPRAI

19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03912874948	MARCEL DAIPRAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 10:08 SOB N° 20196154987.
PROTOCOLO: 196154987 DE 13/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904899946. NIRE: 41600611632.
M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.405.977-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.405.977-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/11/2012

NOME: MARCEL DAIPRAI

FILIAÇÃO: ADEMAR DAIPRAI
MARINEZ PELLIN DAIPRAI

NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1982

DOC. ORIGEM COMARCA=S ANT SUDOESTE/PR, PRANCHITA
C.NASC=4900, LIVRO=A, FOLHA=74

CPF: 039.128.749-48

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.490.748/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2011
NOME EMPRESARIAL M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO ROD BR 163, KM 11	NUMERO 2350	COMPLEMENTO SALA D	
CEP 85.700-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO BARRACAO	UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PASSINATO.COM.BR		TELEFONE (49) 3644-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 às 12:51:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CNPJ: 13.490.746/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:09 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **9BA1.ED80.A1A4.8497**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

23
w

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021924525-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.490.746/0001-72

Nome: **M & C COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

24
12
Data: 18/05/2020 09h09min

Número	Validade
656	17/07/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI - ME CNPJ: 13490746000172

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6190 - M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI - ME
Endereço: Rodovia BR 163, 2350 - Bairro INDUSTRIAL - Compl. SALA D - CEP 85.700-000

Código de Controle

CWZJGP1PQIVEKCZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://barracao.pr.gov.br/>

Barracão (PR), 18 de Maio de 2020

Rua São Paulo, 235 - Centro
Barracão (PR) - CEP: 85700000 - Fone: 4936441215

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.490.746/0001-72

Razão Social: M E C COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA

Endereço: ROD PR 163 KM 01 2350 SALA D / INDUSTRIAL / BARRACAO / PR /
85700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703213178084286

Informação obtida em 18/05/2020 10:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.490.746/0001-72

Certidão nº: 11224859/2020

Expedição: 18/05/2020, às 10:22:19

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.490.746/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **M & C COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI - ME** de CNPJ Nº 13.490.746/0001-72 representada pelo Sr. MARCEL DAIPRAI, inscrito no CPF 039.128.749-48, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

BARRAÇÃO - PR, 18 de maio de 2020.


Assinado digitalmente por:
M E C COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CPF:/CNPJ 13490746000172 Assinado em: 18/05/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serp.pro.gov.br/assinador-digital>

Assinatura e Carimbo do(a) representante da empresa

28
T

C PARRA VIEIRA – CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 19.850.311/ 0001-78
(43) 98439-5003
Chácara Santa Rita S/N, 86850-000, Rosário do Ivaí/ PR

À Prefeitura Municipal de Congonhinhas/ MS

Segue orçamento abaixo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

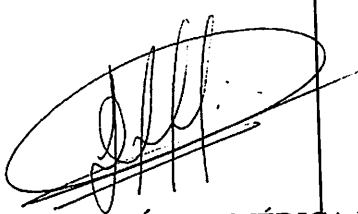
**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS,
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT/R\$
01	Máscara Cirúrgica Tripla - confeccionada em TNT (tecido não tecido), com tripla camada, contendo camada de filtro específico, clipe nasal, BFE > 95% eficiência e filtragem, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades.	Caixa	200	178,50
TOTAL				35.700,00

Validade da proposta:
5 (cinco) dias

Prazo de entrega:
Imediato

Prazo de pagamento:
À vista


C PARRA VIEIRA – CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 19.850.311/ 0001-78

- CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR
- CNPJ: 09.660.468/0001-87
- ENDEREÇO: RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250
- BAIRRO: CENTRO
- MUNICÍPIO: CONGONHINHAS - PR
- CEP: 86.320-000

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 100% NA ENTREGA DA MERCADORIA.

PRODUTO:

DESCRIÇÃO	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA - CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO), COM TRIPLA CAMADA, CONTENDO CAMADA DE FILTRO ESPECÍFICO, CLIPE NASAL, BFE > 95% EFICIÊNCIA E FILTRAGEM, MODELO COM ELÁSTICO, 100% POLIPROPILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	10.000 UN	R\$ 3,88	R\$ 38.800,00

DADOS BANCÁRIOS:

PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA

CNPJ: 05.903.655/0001-93

BANCO DO BRASIL

AG: 1055-3 C/C: 11662-9

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 14/05/2020

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA
CPF/CNPJ Assinado em:
05903655000193 14/05/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador/digital>>

55 (49) 3644-6000 :: ontosul@passinato.com.br
CNPJ 05.903.655/0001-93 - Ins. Est. 254868916
www.passinatogroup.com.br

Sede Administrativa - Filial
Rua Rio Grande do Sul, 557, Centro
Dionísio Cerqueira-SC
CEP 89950-000

Matriz
Lote Urbano nº 3 e 4, Quadra nº6
Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo
Dionísio Cerqueira-SC CEP 89950-000



SOUTHLISS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	BELLE LISS COSMÉTICOS LTDA		
C.N.P.J.:	23.297.483/0001-33	INSC. ESTADUAL:	90704436-08
ENDEREÇO:	AVENIDA VISCONDE DE MAUA, 4524-A	CIDADE/ESTADO:	PONTA GROSSA -PR
TELEFONE:	(42) 3086-5595	FAX:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Item	CÓD.	Descrição	UN.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor TOTAL
1		Máscara cirúrgica descartável. Fabricada em tecido não tecido (TNT SMMMS) com gramatura 50/m² conforme laudo médico técnico Nº 1272966-S01. Não esteril; Atóxica; Não inflamável; Isenta de fibra de vidro; Camada filtragem tripla; Contém 3 pregas horizontais. Cor branca;	UN	Unidades 1.000	MASCARA CIRURGICA	R\$ 4.99	R\$ 4.990,00

Proposta válida somente para o pagamento antecipado

Assinatura do sócio ou representante legal da empresa. _____



WWW.SOUTHLISS.COM.BR
T 42 3086 5595

AV VISCONDE DE MAUA 4524
COLÔNIA D. NA LUÍZA
PONTA GROSSA PR

Ponta Grossa, 14 de maio de 2020.

32



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

**PROJETO BÁSICO
(COMPRAS)
COVID-19 - LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de máscaras cirúrgicas triplas, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

FORNECEDOR: M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI CNPJ: 13.490.746/0001-72					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT/R\$	TOTAL/R\$
01	Máscara Cirúrgica Tripla - confeccionada em TNT (tecido não tecido), com tripla camada, contendo camada de filtro específico, clipe nasal, BFE > 95% eficiência e filtragem, modelo com elástico, 100% polipropileno, caixa com 50 unidades.	Caixa	200	149,00	29.800,00

- 1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 30 dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de máscaras cirúrgicas triplas é indispensável para atendimento à população, devido a pandemia mundial do COVID-19. Caracteriza-se pela urgência de atendimento a situação, antes que possa ocasionar prejuízos, comprometer a incolumidade ou a segurança dos profissionais da saúde, da segurança pública e ainda dos cidadãos, exigindo rápidas providências da administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas. Diante da dificuldade na aquisição dos materiais, conforme pesquisa de preços em fornecedores pertinentes do ramo, a proposta obtida com o menor preço total é de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e oitocentos reais), com o fornecedor M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI – CNPJ 13.490.746/0001-72. Justifica-se desta forma a realização de processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 961/2020. Cabe ainda salientar que os valores atualmente comercializados estão superiores ao normalmente comercializado, justamente pela dificuldade de se encontrar o produto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de máscaras cirúrgicas triplas, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte: A entrega das máscaras deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do produto.



32
N

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em remessa única, no endereço Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Congonhinhas, Paraná.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

q



33
h

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados a servidora Delci Ferreira de Moraes, agente administrativo.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

b



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado à vista, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



36

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2



14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Órgão: 15 - Administração Indireta

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.105 – Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública – COVID19

Código Reduzido: 80 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1019 - Material de Consumo

Valor: R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e oitocentos reais).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

38
L

16. RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - 16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
 - 16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3. Indenizações e multas.

17. DOS CASOS OMISSOS.

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 18.2. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
 - 18.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
 - 20.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - 20.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

6



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Centro

- 20.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Município de Congonhinhas, 18 de maio de 2020

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 098/2020

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 072/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 18 de maio de 2020.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 014/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 008/2020**.

Em: 18 de maio de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



CERTIDÃO N.º 014 - 2020

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para aquisição de máscaras cirúrgicas triplas, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.122.0023.2.119 Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública - COVID-19

80	3.3.90.30.00.00.00.00	1019 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 109.189,18
----	-----------------------	--------------------------	----------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 19 de Maio de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 04 (quatro) cotações de preços de empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.490.746/0001-72, com sede administrativa na Rodovia BR 163, KM 11, nº 2350, Sala D, Bairro Industrial, na cidade de Barracão/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica, observada a justificativa formulada pelo Secretário Municipal de Saúde apenas ao processo, para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Congonhinhas, 19 de maio de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)

João Marcos
Ana Lucia
Jeferson
Marli



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Uraí Estado do Paraná
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PATE ESTADOS IMÓVEIS NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

NOTARIAIS

Prefeitura Municipal de Uraí
- Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 04/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 20 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, a ser observado:

PERÍODO ADQUISITIVO
NOME: ROBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Nº DE EMPREGO: 12/11/2016 A 13/11/2016
NOME: JOSE FRANCISCO CHAGAS
Nº DE EMPREGO: 22/04/2018 A 18/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Roberto Yamura - Prefeito do Município de Uraí
Helysandra de Paula da Silva - Secretária do Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 05/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial por quinquênio ao servidor durante o período de 09 de março de 2020 a 08 de junho de 2020, a ser observado:

PERÍODO ADQUISITIVO
NOME: ANTONIO ZERONI JUNIOR
Nº DE EMPREGO: 05/04/2010 A 04/04/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Roberto Yamura - Prefeito do Município de Uraí
Helysandra de Paula da Silva - Secretária do Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Prefeitura Municipal de
Santa Cecília do Pavão - PR

ATIVO DE PRODUTOS CONTRATO DE SERVIÇO Nº 02/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADO: DANIEL ROCHA DOS SANTOS

ITEM 1 - ESPECIFICAÇÃO
NOME: DANIEL ROCHA DOS SANTOS
Nº DE EMPREGO: 12/11/2016 A 13/11/2016

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 20 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, a ser observado:

PERÍODO ADQUISITIVO
NOME: DANIEL ROCHA DOS SANTOS
Nº DE EMPREGO: 12/11/2016 A 13/11/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Roberto Yamura - Prefeito do Município de Uraí
Helysandra de Paula da Silva - Secretária do Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2020

Nome e endereço do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 2º - Fica nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 3º - Fica nomeado para o cargo de Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 4º - Fica nomeado para o cargo de Assessor do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 5º - Fica nomeado para o cargo de Consultor do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 6º - Fica nomeado para o cargo de Analista do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 7º - Fica nomeado para o cargo de Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 8º - Fica nomeado para o cargo de Auxiliar do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 9º - Fica nomeado para o cargo de Estágio do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 10º - Fica nomeado para o cargo de Aprendiz do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 11º - Fica nomeado para o cargo de Cadete do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 12º - Fica nomeado para o cargo de Oficial do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 13º - Fica nomeado para o cargo de Suboficial do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 14º - Fica nomeado para o cargo de Sargento do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 15º - Fica nomeado para o cargo de Cabo do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 16º - Fica nomeado para o cargo de Soldado do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 17º - Fica nomeado para o cargo de Recruta do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 18º - Fica nomeado para o cargo de Aluno do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 19º - Fica nomeado para o cargo de Cadete do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Art. 20º - Fica nomeado para o cargo de Oficial do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Congonhinhas - PR, o Sr. Carlos Roberto Yamura.

Prefeitura Municipal de
Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 04/2020

O Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 20 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, a ser observado:

PERÍODO ADQUISITIVO
NOME: DANIEL ROCHA DOS SANTOS
Nº DE EMPREGO: 12/11/2016 A 13/11/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Roberto Yamura - Prefeito do Município de Uraí
Helysandra de Paula da Silva - Secretária do Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Carla Cecília do Pavão, 17 de março de 2020
EDUARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AGUA MINERAL ATIVA LTA, CNPJ: 08.312.358/0001-09, tem o direito de usar o IAP e Renovar o seu IAP de Operação para ENGAFFAMENTO DE AGUA MINERAL, na cidade de Curitiba, Paraná, UPR 525, Km 25.

JORNAL
A CIDADE REGIONAL

ROD. SOLEDADE, 100 - FLORESTA - CURITIBA - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

Assinaturas: 12 - Curitiba - Paraná - PR - CEP: 81120-000
Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8160
e-mail: jornal@cidadearegional.com.br

MINUTA



46
h

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**
.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



42
L

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



48
h

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



40
w

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



50

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*



51

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



52
7

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;



53
th

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 002/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em



54
72

sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



55
2

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde.

Processo nº 14 de 18/05/2020/ DISPENSA 008/2020

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Máscara Cirúrgica Tripla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante da pandemia do Corona Vírus – COVID-19.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 008 de 18/05/2020, cujo objeto é a **contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Máscara Cirúrgica Tripla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante da pandemia do Corona Vírus – COVID-19.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."



56
12

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém além das situações permitidas no art. 24 da Lei 8666/93 para aquisição por meio de dispensa de licitação foi editada a Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: **a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou**



57
12

restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

Dito isso, enumera-se as principais premissas jurídicas que foram utilizadas para a confecção das minutas padronizadas:

- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a



situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afim de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são materiais e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.



59
2

- d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: **JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?**).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que

10
w

a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

d) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado

É cediço que a IN Nº 05, de 2017 fixou a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Cite-se:



61
2

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

*I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato; II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.*

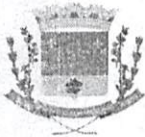
Dispõe o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017 que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Lado outro, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.



62
12

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas, mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;

63
T

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20.

O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

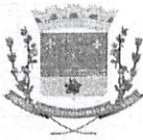
a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [...]



64
m

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014. Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cesta de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo.

Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.



65

As práticas previstas na IN SLTI/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.

i) possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.

O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

Os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por

66
72

sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93. Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

Publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional



62
h

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa *"a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial"* que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

De outro vértice, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020):

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Ainda que topologicamente possa haver uma técnica, entende-se que a dicção *"Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei"* é cristalina ao estabelecer a sua abrangência de



68
K

forma mais ampla possível, de modo que tanto os contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despendida, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Oficial do ente público.

Feitas essas considerações, passamos a análise concreta do processo em questão.

No caso em tela a pretensão é a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Máscara Cirúrgica Tripla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante da pandemia do Corona Vírus – COVID-19, tratando-se de aquisição necessária para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19 (fls. 04).

Nesse mesmo sentido constou prazo de 30 (trinta) dias para execução do contrato, estando dentro do período de 06 (seis) meses permitido pela lei 13.979/2020, fazendo constar ainda a pessoa responsável por fiscalização o contrato.



Mesmo havendo abrandamento na Lei 13.979/2020 quanto a apresentar orçamentos, verifica-se que a secretária tomou o zelo e cuidado de buscar três orçamentos, vindo a empresa M.&C COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL - EIRELI a apresentar o menor preço, qual seja R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, conforme já debatido no decorrer dessas considerações.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:

A Lei 13.979/2020, art. 4 –F permite o abrandamento da apresentação de documentos fiscais, mas mesmo assim, verifica-se do processo que constam todas as certidões exigíveis de praxe, quais sejam:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).



70
P

Portanto verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

Foi anexado nos autos (fls. 31/39) termo de referência simplificado como permite a Lei 13.979/2020, após houve a autorização do Sr. Gestor do Fundo Municipal de Saúde para a aquisição (fls. 40), estando o processo até esse momento dentro do que se enquadra na Lei 13.979/2020.

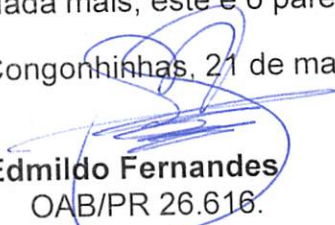
Lógico que necessariamente haverá a necessidade de apresentação de dotação orçamentária para a aquisição, mesmo estando o presente processo amparado pela Lei 13.979/20, por essa razão a dotação orçamentária se faz constar (fls. 42) nos autos, estando cumprida essa exigência legal, restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa M.&C COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL - EIRELI, CNPJ/MF Nº 13.490.746/0001-72 a empresa que apresentou além dos documentos fiscais a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 21 de maio de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020 o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.490.746/0001-72, com sede administrativa na Rodovia BR 163, KM 11, nº 2350, Sala D, Bairro Industrial, na cidade de Barracão/PR, para o fornecimento de máscaras cirúrgicas triplas para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, no valor total de R\$.29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com prazo de fornecimento de 05 (cinco) dias e pagamento à vista no ato da entrega dos produtos, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 22 de maio de 2020.


Valdemir Ribeiro Nardi

Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

$$\frac{72}{V}$$
[illegible]

1. **Introduction**

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PI

RATHACAO PRO TESSO Resolução nº 001/2012 Processo nº 001/2012 Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Saúde Bucal. Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Local: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, SP. Assinatura: _____ Nome: _____ Cargo: _____	013/2012- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2012 Resolução nº 001/2012 Processo nº 001/2012 Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Saúde Bucal. Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Local: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, SP. Assinatura: _____ Nome: _____ Cargo: _____
RATHACAO PRO TESSO Resolução nº 001/2012 Processo nº 001/2012 Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Saúde Bucal. Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Local: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, SP. Assinatura: _____ Nome: _____ Cargo: _____	014/2012- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2012 Resolução nº 001/2012 Processo nº 001/2012 Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Saúde Bucal. Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Local: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, SP. Assinatura: _____ Nome: _____ Cargo: _____



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 010/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI OFUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA M. & C.
COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.490.746/0001-72, sediada na Rodovia BR 163, KM 11, nº 2350, Sala D, Bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, CEP: 85.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Marcel Daiprai, portador da cédula de identidade RG nº 7.405.977-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.128.749-48, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 90, Centro, na cidade de Dionízio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras cirúrgicas triplas para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA – CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO), COM TRIPLA CAMADA, CONTENDO CAMADA DE FILTRO ESPECÍFICO, CLIPE NASAL, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EFP) > 98% E BFE > 95% DE EFICÁCIA E FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA, MODELO COM ELÁSTICO, 100% POLIPROPILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	200	149,00	29.800,00



74
V

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início nesta data e encerramento em 22/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.29.800,00(vinte e nove mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.122.0023.2.119 Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública – COVID-19

80 3.3.90.30.00.00.00.00 1019 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado à vista no ato da entrega dos materiais, contra entrega da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





75
V

- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



76
✓

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Congonhinhas-PR, CEP: 86.320-000.

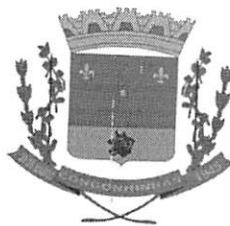
8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4



8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

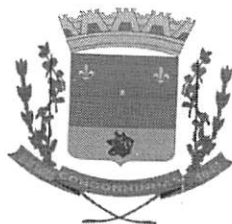
10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

 5



78
✓

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

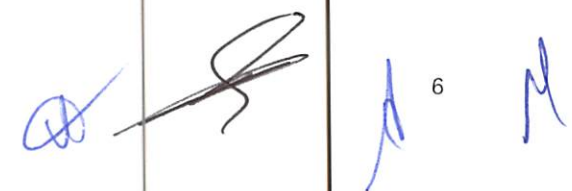
12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.





79
V

- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

   7 



80
✓

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 002/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, devendo o CONTRATANTE disponibilizar em sítio eletrônico oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 22 de maio de 2020.

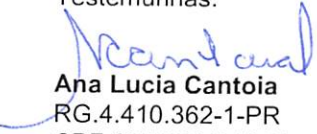

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M. & C. COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
Marcel Daiprai – Sócio-administrador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

SERPRO
Assinado digitalmente por:
M E C COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI
CPF/CNPJ: 18490746000172 Assinado em: 22/05/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 014/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: M. & C. Comércio de Armarinhos em Geral Eireli.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras cirúrgicas triplas para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas.

VALOR TOTAL: R\$.29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado à vista no ato da entrega dos materiais, contra entrega da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início nesta data e encerramento em 22/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de maio de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

82
✓

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO									
VALORES EM REAIS (R\$)									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo lubrificante SAE 10W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
2	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
3	Óleo lubrificante SAE 15W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
4	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
5	Óleo lubrificante SAE 20W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
6	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
7	Óleo lubrificante SAE 30W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
8	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
9	Óleo lubrificante SAE 40W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
10	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
11	Óleo lubrificante SAE 50W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
12	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
13	Óleo lubrificante SAE 75W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
14	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
15	Óleo lubrificante SAE 100W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
16	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
17	Óleo lubrificante SAE 150W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
18	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
19	Óleo lubrificante SAE 220W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
20	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO									
VALORES EM REAIS (R\$)									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo lubrificante SAE 10W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
2	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
3	Óleo lubrificante SAE 15W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
4	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
5	Óleo lubrificante SAE 20W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
6	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
7	Óleo lubrificante SAE 30W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
8	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
9	Óleo lubrificante SAE 40W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
10	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
11	Óleo lubrificante SAE 50W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
12	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
13	Óleo lubrificante SAE 75W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
14	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
15	Óleo lubrificante SAE 100W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
16	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
17	Óleo lubrificante SAE 150W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
18	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
19	Óleo lubrificante SAE 220W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
20	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO									
VALORES EM REAIS (R\$)									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo lubrificante SAE 10W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
2	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
3	Óleo lubrificante SAE 15W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
4	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
5	Óleo lubrificante SAE 20W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
6	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
7	Óleo lubrificante SAE 30W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
8	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
9	Óleo lubrificante SAE 40W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
10	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
11	Óleo lubrificante SAE 50W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
12	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
13	Óleo lubrificante SAE 75W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
14	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
15	Óleo lubrificante SAE 100W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
16	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
17	Óleo lubrificante SAE 150W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
18	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00
19	Óleo lubrificante SAE 220W/40	L	100	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00	12,50	1.250,00
20	Filtro de óleo	UN	10	15,00	150,00	15,00	150,00	15,00	150,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 003/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Paraná
 CONTRATADA: Luiz Claudio de Souza - Pessoa Física
 OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma casa popular, localizada no bairro de São João, no município de Congonhinhas, Paraná.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DATA DA SINALATURA: 25 de maio de 2020
 Assinatura do Contratante: [Assinatura]
 Assinatura do Contratado: [Assinatura]

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020

PROCESSO Nº 014/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020
 OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma casa popular, localizada no bairro de São João, no município de Congonhinhas, Paraná.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DATA DA SINALATURA: 25 de maio de 2020
 Assinatura do Contratante: [Assinatura]
 Assinatura do Contratado: [Assinatura]

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2020 - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

PROCESSO Nº 019/2020 - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
 OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma casa popular, localizada no bairro de São João, no município de Congonhinhas, Paraná.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DATA DA SINALATURA: 25 de maio de 2020
 Assinatura do Contratante: [Assinatura]
 Assinatura do Contratado: [Assinatura]

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2020 - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

PROCESSO Nº 018/2020 - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
 OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma casa popular, localizada no bairro de São João, no município de Congonhinhas, Paraná.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DATA DA SINALATURA: 25 de maio de 2020
 Assinatura do Contratante: [Assinatura]
 Assinatura do Contratado: [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

PROCESSO Nº 011/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Paraná
 CONTRATADA: [Nome da Contratada]
 OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma casa popular, localizada no bairro de São João, no município de Congonhinhas, Paraná.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DATA DA SINALATURA: 25 de maio de 2020
 Assinatura do Contratante: [Assinatura]
 Assinatura do Contratado: [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 012/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Paraná
 CONTRATADA: [Nome da Contratada]
 OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma casa popular, localizada no bairro de São João, no município de Congonhinhas, Paraná.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DATA DA SINALATURA: 25 de maio de 2020
 Assinatura do Contratante: [Assinatura]
 Assinatura do Contratado: [Assinatura]

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2020 - PRECATORIO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 013/2020 - PRECATORIO Nº 03/2020
 OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de uma casa popular, localizada no bairro de São João, no município de Congonhinhas, Paraná.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 DATA DA SINALATURA: 25 de maio de 2020
 Assinatura do Contratante: [Assinatura]
 Assinatura do Contratado: [Assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

**TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO
MATERIAL DE CONSUMO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CONGONHINHAS****EMPRESA CONTRATADA:** M. & C. COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL EIRELI**CNPJ/MF Nº:** 13.490.746/0001-72**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** ISENTA**CONTRATO Nº:** 010/2020**PROCESSO Nº:** 014/2020**TIPO DE LICITAÇÃO:** DP 008/2020**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

1.1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: aquisição de máscaras cirúrgicas triplas para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

Declaramos o recebimento total dos materiais referenciados no contrato acima especificado, e que os mesmos foram adquiridos em observância com o indicado no procedimento licitatório, nas especificações e na documentação referente ao Contrato em epígrafe.

Declaramos ainda, que as Notas de empenho, Liquidação e Documentos Fiscais pertinentes, se encontram devidamente arquivados na Divisão de Contadoria.

Congonhinhas, 29 de junho de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2846/2018

Cintia Aparecida Ferreira Rosa
Auxiliar Administrativo

Delci Ferreira de Moraes
Auxiliar Administrativo